



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
JULGAMENTO DA PROPOSTA DA
PRIMEIRA COLOCADA, OBJETO
DA TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021
PMB.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, às 09:00(nove) horas, com tolerância mais de 30(trinta) minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 04 de 04 de janeiro de 2021, para proceder o julgamento da análise da proposta diligenciada, relativos à **TOMADA DE PREÇO nº 05/2021 PMB** cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Pavimentação em paralelepípedo de Ruas do conjunto José Jacomildes Barreto nesta cidade de Boquim/SE conforme contrato de repasse nº 1065212-34/885092/2019/MDR/CAIXA, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global. Estiveram presentes as seguinte empresas:

- **MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME** representada pelo procurador o Sr. JOSÉ DELSON DOS SANTOS, CPF nº 360.810.605-78 este representante desde o início do certame.
- **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP** representada pelo Srº FLÁVIO FONTES EVANGELISTA 039.182.605-00.

A análise criteriosa das propostas deu-se pelo engenheiro convidado **ROGÉRIO JANIO DIAS FREITAS** onde o mesmo observou que a Proposta de Preço da Licitante **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

1.1. Erros cometidos:

- 1.1.1. Há um erro na composição do serviço “Encarregado geral de obras com encargos complementares”. Nesse serviço, a empresa utilizou o encargo social para funcionários que trabalham na modalidade horista, em vez de mensalista. O encargo Social de um funcionário mensalista (63,06%) tem custo menor do que o de um da modalidade horista (102,73%). Por esse fato, o preço apresentado pela licitante não está de acordo com as leis trabalhistas;
- 1.1.2. A empresa não apresentou os itens 1.4.4 – “Pintura para piso c/ aplicação de 2 demãos de tinta novacor ou similar...”, item esse necessário para a sinalização das rampas para Portadores de Necessidades Especiais – P.N.E, e nem o item 1.4.5 – “Placa 20x35 em chapa esmaltada para identificação de logradouros”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estando sua proposta diferente da Planilha Orçamentária Base, disponibilizada pela prefeitura.

1.2. Ressalvas quanto aos erros cometidos:

Vale ressaltar que os erros cometidos pela empresa estão bem no final da Curva ABC de Serviços, isto é, com valores irrisórios em comparação com o valor global da obra. Por esse motivo pode-se considera-los como Erros Sanáveis não provocando grandes mudanças no corpo da proposta.

Para isso, a empresa poderá, em consentimento com a CPL, corrigir a proposta da seguinte maneira:

- Deve-se considerar que o valor Global da Obra não é o apresentado, já que o valor do Item “Encarregado Geral de Obras” terá preço a menor;
- Corrigir o valor do encargo social na composição do “Encarregado Geral de Obras” encontrando-se o valor real do item “Encarregado...” e, conseqüentemente, o Global da obra;
- Considerando o novo Valor Global da Obra, acrescentar os serviços não apresentados na Planilha anteriormente, sendo que o valor Global não poderá aumentar. Para isso, a empresa pode optar por diminuir o valor unitário de um outro item;
- Deve se atentar para que nenhum valor da proposta seja considerado “Inexequível” de acordo com os critérios do Edital;
- Todos os outros parâmetros da proposta como Encargos Sociais, Mão de Obra ou qualquer tipo de item, não poderão sofrer alteração.

Tendo atingido os critérios acima, a empresa deve fazer análise para decidir se a Proposta de Preços ainda é viável economicamente para a mesma.

2. Proposta de preço da licitante **MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME:**

2.1. Erro cometido:

2.1.1. Há um erro na composição do serviço “Encarregado geral de obras com encargos complementares”. Nesse serviço, a empresa utilizou o encargo social para funcionários que trabalham na modalidade horista, em vez de mensalista. O encargo Social de um funcionário mensalista (63,06%) tem custo menor do que o de um da modalidade horista (102,73%). Por esse fato, o preço apresentado pela licitante não está de acordo com as leis trabalhistas;

2.2. Ressalvas quanto ao erro cometido:

O erro cometido pela empresa está bem no final da Curva ABC de Serviços, isto é, com valores irrisórios em comparação com o valor global da obra. Por esse motivo pode-se considera-los como Erros Sanáveis não provocando grandes mudanças no corpo da proposta. Para isso, a empresa poderá, em consentimento com a CPL, corrigir a proposta da seguinte maneira:

- Corrigir o valor do encargo social na composição do “Encarregado Geral de Obras” encontrando-se o valor real do item “Encarregado...” e, conseqüentemente, o Global da obra;
- Todos os outros parâmetros da proposta como Encargos Sociais, Mão de Obra ou qualquer tipo de item, não poderão sofrer alteração.

Diante do exposto, conclui-se que as empresas **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP e JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentaram suas propostas de preços em conformidade com o exigido pelo edital e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

legislação atual estando, pois, aptas para a contratação. Já as licitantes **MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME** e **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** apresentaram suas propostas com erros em serviços que estão bem no final da Curva ABC de Serviços, isto é, com valores irrisórios em comparação com o valor global da obra. Por esse motivo pode-se considerá-los como Erros Sanáveis, onde a correção dos mesmos não provocará grandes mudanças no corpo da proposta.

Além de que também a empresa **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** apresentou certidão Municipal vencida em **05/08/2021**, exigência do item 8.5.3.3, podendo apresentar nova certidão em conformidade ao contido 8.5.6 DO EDITAL, sendo que a mesma já protocolou nova certidão válida de **01/10/2021 a 31/10/2021** sanando esta pendência.

Diante das observações pelo técnico supra citado, será concedido a oportunidade de que a empresa classificada em primeiro lugar a empresa **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** ajustar as inconsistências ora observadas, desde que seja mantido o valor proposto sem exclusão de nenhum item apresentado na planilha orçamentária do Município nem quantos a acréscimo de informação de extrema necessidade para a conclusão do julgamento da CPL. A empresa protocolou nova planilha ajustando as incongruências e sanando o erro, protocolando em 01/10/2021 proposta de **R\$ 349.736,65 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos e trinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, reduzindo em **R\$ 5.822,06** (cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e seis centavos).

A empresa **MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME** não apresentou ajuste de sua planilha, nem se manifestou sobre seus erros cometidos, mas também não foi oportunizado o prazo estabelecido para tal condução, sendo aberto o prazo de **48 (quarenta e oito) horas para que seja analisado e julgado sua classificação** no certame.

2ª ata constava: Proposta de preço da licitante **MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME:**

2.3. Erro cometido:

2.3.1. Há um erro na composição do serviço “Encarregado geral de obras com encargos complementares”. Nesse serviço, a empresa utilizou o encargo social para funcionários que trabalham na modalidade horista, em vez de mensalista. O encargo Social de um funcionário mensalista (63,06%) tem custo menor do que o de um da modalidade horista (102,73%). Por esse fato, o preço apresentado pela licitante não está de acordo com as leis trabalhistas;

2.4. Ressalvas quanto ao erro cometido:

O erro cometido pela empresa está bem no final da Curva ABC de Serviços, isto é, com valores irrisórios em comparação com o valor global da obra. Por esse motivo pode-se considera-los como Erros Sanáveis não provocando grandes mudanças no corpo da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para isso, a empresa poderá, em consentimento com a CPL, corrigir a proposta da seguinte maneira:

- Corrigir o valor do encargo social na composição do “Encarregado Geral de Obras” encontrando-se o valor real do item “Encarregado...” e, conseqüentemente, o Global da obra;
- Todos os outros parâmetros da proposta como Encargos Sociais, Mão de Obra ou qualquer tipo de item, não poderão sofrer alteração.

Foi solicitado parecer técnico da engenharia aprovando a composição atual da **primeira colocada**, emitido em 05/10/2021 (anexo) e da Procuradoria Geral sob nº 534/2021 de 08/10/2021 (anexo) ambos favoráveis a condução proferida pela CPL.

A empresa **ATIVA CONSTRUÇÕES** antecipou pedido de recurso em 06/10/2021 onde a equipe de engenharia analisou **como forma manifestação** não como recurso onde, alegando que em suas Propostas foram cometidos erros grosseiros. Além de apontar os erros que já haviam sido observados pela comissão, tendo como base o parecer técnico anterior, a empresa apresentou mais duas situações descritas pela empresa FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: ➤ “A empresa apresenta um Concreto simples usinado FCK= 21mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura com resistência menor que a solicitada pag 59”; ➤ “A empresa apresenta um Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 sem a fundação pra execução e sem o poste de madeira (composição incompleta) pag 21”; A empresa observou que as situações foram repetidas na proposta da empresa MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI ➤ “A empresa apresenta um Concreto simples usinado fck= 21mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura com resistência menor que a solicitada pág. 63”; ➤ “A empresa apresenta um Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 sem a fundação pra execução e sem o poste de madeira (composição incompleta) pág. 24”. A decisão tomada pela CPL em habilitar as empresas licitantes, mediante à correção de suas Propostas de Preços, foi tomada com base nos novos entendimentos dos tribunais de contas, publicados em seus acórdãos, onde não é mais aceitável a desclassificação de Propostas consideradas mais vantajosas para a administração pública independentemente que as mesmas tenham



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cometido erros, desde que esses sejam considerados erros sanáveis, que foi o que aconteceu. Os erros cometidos pelas licitantes foram em itens com muito pouco relevância na Curva ABC de Serviços estando com preços muito baixos, em comparação com valor global da obra. Esse fato está melhor explanado Parecer anterior e o entendimento será mantido.

Quanto às novas situações apontadas pela empresa tem-se o que se segue:

➤ Item “Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50” o Quanto à falta da denominação “poste de madeira”, na descrição do insumo “Placa de sinalização vertical”, não pode ser considerada como um erro. Esse serviço tem como base o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, como composição de serviço nº S-ORSE-4647. Nesse caso, a descrição do serviço, do próprio ORSE, está muito mais explicativa do que o a descrição do insumo I-ORSE-4283, que são “Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50”, para o serviço e “Placa de sinalização vertical 60x60cm”, para o insumo. Esse serviço é considerado como um serviço terceirizado, onde a empresa compra pronto e é fato de que não existe placa de sinalização sem o poste, isto é, já vem junto. Desclassificar uma empresa considerada mais vantajosa para o município seria um excesso de rigidez do órgão público para com a licitante; o Quanto à falta do chumbamento com concreto na descrição do item, de fato pode ser considerada um erro, já que esse serviço é feito pela empresa e não é terceirizado, porém, a quantidade de concreto utilizada e o valor total na obra é tão irrisório que não vale a pena ser mexido. A desclassificação da licitante por esse fato seria um **excesso por parte da administração pública;**

➤ Item “Concreto simples usinado **fk= 21mpa**, bombeado, lançado e adensado em superestrutura com resistência menor que a solicitada pág. 63” o Esse serviço não está diretamente na Planilha Orçamentária da obra. Na verdade, o mesmo é um serviço auxiliar para outros serviços, isto é, é um serviço que está dentro de outro serviço. No caso um específico, o concreto em questão será utilizado no serviço “Barracão de obras...”, só que numa quantidade muito pequena e sem interferência alguma na obra em si, nem na parte física nem na parte financeira. Além disso a diferença do concreto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

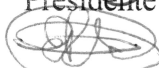
do título do serviço que é de **21Mpa para 20Mpa** não tem relevância alguma. Desta forma, de acordo com os dados apresentados, o parecer anterior deve ser reiterado e as novas situações apresentadas pela licitante uma não pode ser considerada erro e a outra tem um peso muito pequeno e irrisório tanto na parte física, quanto na parte financeira da obra. (*Parecer técnico em anexo*)

A sessão ficará suspensa por tempo indeterminado para a análise e julgamento da **proposta da 2ª colocada e será publicada no Diário do Município a convocação para julgamento final.**

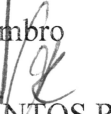
Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, o licitantes presentes e o Engenheiros da qual segue publicado no Diário Oficial do Município.

COMISSÃO:


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Presidente


EDVALDO ROCHA DA SILVA
Membro


MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Membro


VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES
Membro

Licitantes:

MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME

Sr. JOSÉ DELSON DOS SANTOS- se retirou antes da finalização da ATA

ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP

Sr. FLÁVIO FONTES EVANGELISTA - se retirou antes da finalização da ATA

Engenheiro convidado:


ROGÉRIO JANIO DIAS FREITAS
CREA 2704162166



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

PARECER TÉCNICO

REF: Tomada de Preço nº 05/2021.

OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de drenagem e pavimentação em paralelepípedos de Ruas do Conjunto José Jacomildes Barreto, no município de Boquim/ SE.**

ASSUNTO: **Resposta aos Recursos Interpostos**

A empresa licitante **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** entrou com recurso contra a decisão tomada pela CPL, a qual foi a favor da classificação das empresas **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e **MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI**, alegando que em suas Propostas foram cometidos erros grosseiros. Além de apontar os erros que já haviam sido observados pela comissão, tendo como base o parecer técnico anterior, a empresa apresentou mais duas situações descritas pela empresa **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**:

- “A empresa apresenta um Concreto simples usinado FCK= 21mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura com resistência menor que a solicitada pag 59”;
- “A empresa apresenta um Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 sem a fundação pra execução e sem o poste de madeira (composição incompleta) pag 21”;

A empresa observou que as situações foram repetidas na proposta da empresa **MULTYOBRAS E SERVIÇOS EIRELI**

- “A empresa apresenta um Concreto simples usinado fck= 21mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura com resistência menor que a solicitada pag 63”;
- “A empresa apresenta um Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 sem a fundação pra execução e sem o poste de madeira (composição incompleta) pag 24”

A decisão tomada pela CPL em habilitar as empresas licitantes, mediante à correção de suas Propostas de Preços, foi tomada com base nos novos entendimentos dos tribunais de contas, publicados em seus acórdãos, onde não é mais aceitável a desclassificação de Propostas consideradas mais vantajosas para a administração pública memo que as mesmas tenham cometido erros, desde que esses sejam considerados erros sanáveis, que foi o que aconteceu. Os erros cometidos pelas licitantes foram em itens com muito pouco relevância na Curva ABC de Serviços estando com preços muito baixos, em comparação com valor global da obra. Esse fato está melhor explanado Parecer anterior e o entendimento será mantido.

Quanto às novas situações apontadas pela empresa tem-se o que se segue:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Item “Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50”
 - Quanto à falta da denominação “poste de madeira”, na descrição do insumo “Placa de sinalização vertical”, não pode ser considerada como um erro. Esse serviço tem como base o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, como composição de serviço nº S-ORSE-4647. Nesse caso, a descrição do serviço, do próprio ORSE, está muito mais explicativa do que o a descrição do insumo I-ORSE-4283, que são “Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50”, para o serviço e “Placa de sinalização vertical 60x60cm”, para o insumo. Esse serviço é considerado como um serviço terceirizado, onde a empresa compra pronto e é fato de que não existe placa de sinalização sem o poste, isto é, já vem junto. Desclassificar uma empresa considerada mais vantajosa para o município seria um excesso de rigidez do órgão público para com a licitante;
 - Quanto à falta do chumbamento com concreto na descrição do item, de fato pode ser considerada um erro, já que esse serviço é feito pela empresa e não é terceirizado, porém, a quantidade de concreto utilizada e o valor total na obra é tão irrisório que não vale a pena ser mexido. A desclassificação da licitante por esse fato seria um excesso por parte da administração pública;

- Item “Concreto simples usinado fck= 21mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura com resistência menor que a solicitada pag 63”
 - Esse serviço não está diretamente na Planilha Orçamentária da obra. Na verdade, o mesmo é um serviço auxiliar para outros serviços, isto é, é um serviço que está dentro de outro serviço. No caso um específico, o concreto em questão será utilizado no serviço “Barracão de obras...”, só que numa quantidade muito pequena e sem interferência alguma na obra em si, nem na parte física nem na parte financeira. Além disso a diferença do concreto do título do serviço que é de 21Mpa para 20Mpa não tem relevância alguma.

Desta forma, de acordo com os dados apresentados, o parecer anterior deve ser reiterado e as novas situações apresentadas pela licitante uma não pode ser considerada erro e a outra tem um peso muito pequeno e irrisório tanto na parte física, quanto na parte financeira da obra.

Boquim, 15 de outubro de 2021.


Rogério Jânio Dias Freitas
Engº Civil - CREA 270416216-6